



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

03/07/2025

SUMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LAI – LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011, E AINDA O PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DOS ARTIGOS 10 E 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Art. 3º - O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:
I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º - Fica criado o **Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão - SDIC**, que ficará instalado na Secretaria de Controle Interno do Poder Executivo Municipal sob responsabilidade do Coordenador do Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão - SDIC:

I - disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no endereço eletrônico www.ls.pr.gov.br ou <https://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/cidadao.php>

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - elaborar relatório dos atendimentos.

Art. 5º - Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.ls.pr.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão - SDIC, conforme Anexo I.

§1º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§2º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou sem fundamento; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§3º Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º - As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão - SDIC, no prazo de, até, trinta dias.

§1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§2º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão - SDIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§3º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme Anexo II.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

§4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º - As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.ls.pr.gov.br, os quais serão atualizados, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão - SDIC; e
- VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 8º - Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.ls.pr.gov.br as seguintes informações de interesse público:

- I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II - projetos de leis, requerimentos, indicações, pautas, atas, comissões, entre outras informações que tramitam na casa;
- III - repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
- V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VI - remuneração e subsídio dos cargos, graduação, função e emprego público;
- VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
- VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Defesa e Informações ao Cidadão - SDIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Art. 9º - No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso, devidamente fundamentado sob pena de indeferimento, contra a decisão, no prazo de dez dias a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§1º O recurso será apresentado no Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão – SDIC (ao Coordenador do Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão na Secretaria Municipal de Controle Interno), que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo esta se manifestar no prazo de dez dias.

§2º Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado ao Coordenador do Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão, que analisará o recurso no prazo de 30 dias.

Art. 10º - Fica nomeado através de Portaria o Coordenador do Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão.

Art. 11 - Cabe ao Coordenador do Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão:

I - manter registro dos titulares da entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

Art. 12 - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 13 - Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 03 de julho de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 025/2025

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DADOS DO INTERESSADO (Campos de preenchimento obrigatório):

Nome Completo/ Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço _____ Nº _____

Bairro _____ CEP: _____

E-mail: _____

Telefone(s) _____

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO:

FORMA DE RECEBIMENTO DA RESPOSTA (marque apenas uma):

☐

PAPEL

☐

E-mail

☐

PENDRIVE (fornecido pelo interessado)

☐

OBSERVAÇÕES:

1) Ao optar por receber as informações em mídia eletrônica, no momento da retirada trazer PenDrive para efetuar a gravação.

Informação sobre esta solicitação poderá ser obtida pelo site:

<https://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/cidadao.php>

2)

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REQUERENTE



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

ANEXO II - PROJETO DE LEI Nº 025/2025

FORMULÁRIO PARA RECURSO

Dados do requerente

Nome: _____

CPF: _____

Endereço físico*:

Cidade*: _____ Estado*: _____

CEP*: _____

Endereço eletrônico (e-mail)*: _____

Telefone (DDD + número)*: () _____
() _____

* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

Dados do pedido de acesso à informação original

Protocolo: _____

Data do pedido: _____

Data da resposta: _____

* informação é obrigatória

Recurso

Instância do recurso:

☐ 1ª instância – Autoridade superior à que proferiu a decisão

☐ 2ª instância – Autoridade máxima do órgão/entidade

☐ 3ª instância – Autoridade máxima do Poder Executivo

Motivo do recurso:

- ☐ Ausência de justificativa legal para classificação
- ☐ Autoridade classificadora não informada
- ☐ Data da classificação (início/fim) não informada
- ☐ Grau de classificação inexistente
- ☐ Grau de sigilo não informado
- ☐ Informação classificada por autoridade sem competência
- ☐ Informação incompleta
- ☐ Informação recebida não foi a solicitada
- ☐ Informação recebida por meio diferente do solicitado
- ☐ Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada
- ☐ Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo

☐ Outros

Justificativa do recurso:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 025/2025 que **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LAI – LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011, E AINDA O PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal, para sua aprovação.

Este Projeto, em linhas gerais, traz a regulamentação da Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito municipal. A referida Lei preceitua que as informações referentes à atividade do Estado são públicas, exceto aquelas expressas na legislação.

A Lei de Acesso à Informação abrange toda a administração pública, ou seja, todos os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como todos os Tribunais de Contas e o Ministério Público, visto que o acesso à informação é uma garantia constitucional. Além da administração pública, a Lei abrange as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos,

“XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

Além disso, cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a todos que dela necessitem.

Ou seja, a garantia é assegurada pela Constituição. Contudo, faz-se necessário a elaboração de uma lei para concretizar estes direitos. E é justamente para atender tal exigência que se faz necessária a regulamentação municipal da Lei de Acesso à Informação e a criação de mecanismos para melhorar o acesso da população a informações públicas, sendo então a motivação da formulação deste Projeto de Lei.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitere os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 03 de julho de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

*Recb-do
Em 04/07/2025*
Gilmar Zocche
CPF: 492.731.409-04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR